

DECISÃO N° 2116462, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 25351.334096/2020-18

AIS nº 3777932200-GGFIS-DF

Autuada: INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA

A empresa **INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA** foi autuada em 29 de outubro de 2020 por entregar ao uso os equipamentos médicos usados MAMÓGRAFO marca LORAD modelo M IV número de série 1940602225 e ULTRASSOM fabricante MEDSON modelo SONADE X8MNTX8, sem nota fiscal e outros documentos que comprovem sua procedência, conforme evidenciado no Auto de Interdição Cautelar nº 0155 emitido pela vigilância sanitária do município de João Pessoa/Paraíba, de 17/04/2018, infringindo o artigo 1º da RDC nº 25, de 15 de fevereiro de 2001. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV, XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 23 de agosto de 2021 (fls. 31-33), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o prazo do artigo 22 da Lei nº 6437/77.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 3 de dezembro de 2021 pela manutenção do AIS (fls. 33-39), argumentando que a empresa autuada entregou ao uso equipamento médico usado (mamógrafo e ultrassom) sem nota fiscal e documentos que comprovem sua procedência, conforme evidenciado no Auto de Interdição Cautelar nº 0155 emitido pela vigilância sanitária do município de João Pessoa/Paraíba, de 17/04/2018. O risco sanitário da infração como alto, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 35).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos de fls. 17-18 e 26, como Termo de Inspeção nº 665 e o Termo de Guarda e Responsabilidade de Produtos nº 55 e o Despacho nº 1182/2020/SEI/CPROD/GIPRO/GGFIS/DIRE4/ANVISA que comprovam a autoria e materialidade da infração sanitária.

O art. 1º da Resolução-RDC nº 25, de 2001 prevê que *"Art. 1º É vedada a importação, comercialização e ou recebimento em doação de produto para saúde usado, definido no anexo desta Resolução, destinado o uso no sistema de saúde do País."*

Portanto, a empresa descumpriu o dispositivo apontado no AIS, colocando em risco a saúde da população e por isso foi autuada.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, § 3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

A respeito do porte econômico, esta Coordenação encaminhou à empresa autuada o Ofício nº 1-1223/2021 - GEGAR/GGGAF/ANVISA, datado de 3 de agosto de 2021 (fls. 31) e entregue pelos Correios em 23/08/2021 (fls. 33), solicitando comprovação de seu porte, mas até o presente momento não houve resposta. Portanto, considerando a ausência da documentação e que possui o porte "Demais" em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (fls. 43), adoto a classificação como Grande Porte Grupo I para fins de dosimetria da pena.

Ademais, a empresa é primária no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (fls. 41) e praticou conduta(s) cujo risco sanitário foi classificado como alto pela área autuante (fls. 35).

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a(s) infração(ões) será(ão) classificada(s) como leve(s)

no que se refere ao(s) valor(es) da(s) multa(s), de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o(s) risco(s) sanitário(s) da(s) infração(ões) cometida(s), a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à Autuada a penalidade de multa no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), assim estabelecida:**

a) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por entregar ao uso o equipamento médico usado MAMÓGRAFO marca LORAD modelo M IV número de série 1940602225 sem nota fiscal e outros documentos que comprovem sua procedência, (risco alto); e

b) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por entregar ao uso o equipamento médico usado ULTRASSOM fabricante MEDSON modelo SONADE X8MNTX8, sem nota fiscal e outros documentos que comprovem sua procedência, (risco alto).

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 27/10/2022, às 17:17, conforme horário oficial





de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2116462** e o código CRC **7AACD17C**.
